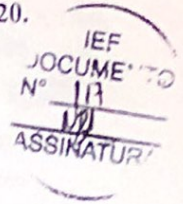




Belo Horizonte-MG, 17 de janeiro de 2020.



Ao – IEF- Instituto Estadual de Floresta – Núcleo Belo Horizonte  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Assunto: Apresenta Recurso/Pedido de Reconsideração.  
Referência: Processo 09010001116/2016  
Requerente – Porto Velho Extração e Comércio de Arcia Ltda

Prezados Gestores Marina F. Dias e Célio Lessa Couto Junior

Porto Velho Extração e Comércio de Arcia Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.361.636/0001-73, sediada à Fazenda Porto Velho S/Nº, Bairro Boa Vista, Zona Rural, Esmeraldas-MG, CEP 35.740-000, com endereço de correspondência à Rua Santa Rita Durão nº44 apto 1501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140-110 onde deverá receber notificações, intimações e comunicações aqui representada pelo seu bastante procurador Wellington Timóteo Marra, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar recurso e pedido de reconsideração, pelo arquivamento do processo de intervenção ambiental nº 090010001116/2016.

O respectivo requerimento foi formalizado inicialmente em 05/05/2015 e devido à extravio em 26/10/2016 conforme recibos anexo.

Após vistoria foi solicitado informações complementares, para melhor instrução do processo através do ofício nº 0100/2019/URFBio Metropolitana/IEF/SISEMA.

Diante das inúmeras solicitações pedimos prorrogação de prazo, através de ofício conforme protocolo nº 09010000581/19, em 01/07/2019, para cumprimento das exigências devido à atualização necessária de documentos, dos projetos, confecção de novos projetos e definição de áreas na APP fragmentadas para recuperação/compensação, sem comprometer a geração de renda, mas que traga ganho ambiental.

Na expectativa de sermos comunicados do atendimento à nossa solicitação de prorrogação via postal e em pesquisa tomamos ciência do arquivamento do processo.

Diante da complexidade da legislação, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 e recentemente do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que revogou o Decreto 43.710/2004, vem tratar objetivamente em seu título sobre processo de Autorização Para Intervenção Ambiental, sendo que somente então as regras ficaram específicas e mais claras.

Sabemos da sobrecarga dos técnicos, da dificuldade por falta de recursos, estrutura, dentre outros para atender a demanda, porém reconhecemos o empenho dos mesmos, sendo que o arquivamento acarretará o aumento maior da demanda.



Há um fato extra ao nosso recurso/pedido de reconsideração, que cabe mencionar pelo benefício ao meio ambiente e interesse público relevante.

IEF  
DOCUMENTO  
Nº 138  
ASSINATUR

O objetivo do empreendimento é extração mineral na calha do Rio Paraopeba, o que colabora para seu desassoreamento e redução de impactos ambientais.

Com a tragédia da Vale muita lama foi depositada em sua calha e com a chuva outros rejeitos serão trazidos. Em caso de enchente esta lama tóxica será depositada às margens do Rio, trazendo riscos de contaminação e comprometimento da APP.

Este empreendimento está a jusante do ponto de rompimento da barragem da Vale, sendo que com a aprovação da extração este material será usado, juntamente com a areia que será extraída, para atender a construção civil sem nenhum dano, evitando assim que contamine mais ainda outras regiões. Caso seja carregado mais material da barragem este ficará retido nestes pontos de extração.

Diante do exposto viemos respeitosamente ratificar nosso pedido de prorrogação, solicitando a reativação do processo para darmos sequência ao requerimento.

Nestes termos pede deferimento e desde já agradecemos pela atenção dispensada,

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020

  
Porto Velho Extração e Comércio de Areia Ltda

Anexo:  
Procuração  
Identidade Procurador  
Certidão Simplificada da Junta  
Cópia Atualizada Ato Constitutivo da Empresa  
Cópia Protocolo pedido de prorrogação  
Cópias de protocolo de formalização